



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SÚMULA DE PARECERES
DOU Nº 50, 14/3/2007, SEÇÃO 1, P. 11

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 27 E 28 DE FEVEREIRO E 1º DE MARÇO/2007
CONSELHO PLENO

Processos: 23001.000076/2006-24 e 23001.000119/2006-71 Parecer: CP 2/2007 Relator: Wilson Roberto de Mattos Interessados: Aparecida Watanabe Yamamoto e outros - Cuiabá (MT) Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 211/2006, referente à convalidação dos estudos de Mestrado em Gestão de Recursos Humanos e Gestão Financeira, ministrado pela Faculdade de Administração de Empresas de São Paulo, em convênio com a Universidade de Extremadura - Espanha Voto do Relator: O Relator vota pela improcedência do recurso, reiterando decisão da Câmara de Educação Superior que aprovou por unanimidade o voto do conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone, em conformidade com o relato da conselheira Marilena de Souza Chaui Decisão do Pleno: APROVADO.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.002446/2006-78 SAPIEnS: 20050013845 Parecer: CES 38/2007 Relator: Luiz Bevilacqua Interessada: Veris Educacional S/A - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização exclusiva para oferta de programas de pós-graduação lato sensu a distância Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia IBTA para a oferta de cursos superiores a distância, com autorização exclusiva para programas de pós-graduação lato sensu a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, a partir do oferecimento do curso de Gestão de Projetos em TI-Metodologia- PMI, com 400 (quatrocentas) vagas iniciais. Ressalta que a abrangência deve se restringir à sede em São Paulo e aos pólos em São José dos Campos e Campinas, visitados e avaliados positivamente, cujos endereços para atendimento às atividades presenciais, em observância ao art. 2º da Portaria Normativa nº 2, de 10/1/2007, seguem especificados: São Paulo (sede): Rua Estela, 268 - Paraíso - CEP 04011-001 - São Paulo-SP; São José dos Campos: Rua Laurent Martins, 329 - Jardim Esplanada - CEP 12242-431 - São José dos Campos-SP; Campinas: Rua Egberto Ferreira de Arruda Camargo, 151 - Bairro Notre Dame - CEP 13092-621 - Campinas-SP. Determina à SESu/MEC proceder à avaliação continuada para verificação da eficiência do processo de ensino-aprendizagem até a conclusão da primeira turma dos cursos ministrados pela Faculdade de Tecnologia IBTA, inclusive com depoimento dos alunos Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.013652/2005-22 SAPIEnS: 20050008098 Parecer: CES 39/2007 Relator: Luiz Bevilacqua Interessado: Centro de Tratamentos e Estudos Avançados em Odontologia Ltda. - Belo Horizonte (MG) Assunto: Credenciamento do Instituto de Estudos da Saúde para a oferta de curso de especialização em Implantodontia, em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial Voto do Relator: Favorável ao credenciamento do Instituto de Estudos da Saúde, instalado na Rua Penafiel, 420 - Bairro Anchieta - Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para oferecer curso de especialização exclusivamente em Implantodontia, em nível de pós-graduação lato sensu, em regime presencial, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23001.000007/2006-11 Parecer: CES 40/2007 Relator: Milton Linhares Interessado: Wanderson Bezerra de Azevedo - Campo Grande (MS) Assunto: Consulta sobre título de Mestre em Ciências Jurídico-Internacionais obtido na Universidade de Lisboa, tendo em vista o Decreto Legislativo nº 165, de 30 de maio de 2001 Voto do Relator: O Relator vota no sentido de que se responda ao interessado que para obter validade nacional de seu título de Mestre em Ciências Jurídico-Internacionais, obtido no ano de 2004, na Universidade de Lisboa, deverá atender ao disposto no § 3º, art. 48, da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.017243/2006-86 Parecer: CES 41/2007 Relator: Milton Linhares Interessada: Instituição de Ensino Superior de Presidente Prudente - Presidente Prudente (SP) Assunto: Alteração de Regimento da Faculdade de Presidente Prudente Voto do Relator: Favorável à aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Presidente Prudente, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.016178/2006-71 Parecer: CES 42/2007 Relator: Milton Linhares Interessado: Centro de Ensino Superior de Maringá - Maringá (PR) Assunto: Convalidação dos estudos realizados por Caroline Bastiani, no primeiro semestre de 2002, no curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, do Centro Universitário de Maringá, com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná Voto do Relator: Favorável à convalidação dos estudos realizados por Caroline Bastiani, no primeiro semestre de 2002, no curso de Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23001.000016/2007-92 Parecer: CES 43/2007 Relator: Héglio Henrique Casses Trindade Interessado: Centro de Ensino Superior Nilton Lins - Manaus (AM) Assunto: Consulta sobre a situação acadêmica de Jennifer Soraya de Aguiar Lima de Souza, matriculada no curso de Fisioterapia ofertado pelo Centro Universitário Nilton Lins Voto do Relator: O Relator se manifesta pela devolução do referido pleito à Direção do Centro Universitário Nilton Lins, para que dentro de suas atribuições de autonomia decida sobre a questão objeto da consulta no âmbito de sua competência acadêmica. Outrossim, adverte a seus dirigentes a exercerem efetivamente suas atribuições legais inerentes a um Centro Universitário e, ao mesmo tempo, a supervisionarem administrativamente os pleitos encaminhados a este Conselho. Solicita, ainda, o envio de cópia do Parecer à Secretaria de Educação Superior do MEC, para conhecimento Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.009684/2006-12 Parecer: CES 44/2007 Relator: Héglio Henrique Casses Trindade Interessada: Associação Goiana de Ensino - Goiânia (GO) Assunto: Convalidação de estudos realizados por Ali Mohamad Fares, no período de 1995 a 1998, no curso de Direito, ministrado pela Faculdade Anhangüera de Ciências Humanas, atual Centro Universitário de Goiás Voto do Relator: Favorável à convalidação dos estudos realizados por Ali Mohamad Fares, no período de 1995-1998, no curso de Direito, ministrado pela então Faculdade Anhangüera de Ciências Humanas, posteriormente transformada em Centro Universitário de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.021501/2006-29 Parecer: CES 45/2007 Relatora: Marilena de Souza Chaui Interessada: Fundação Universidade Federal de São Carlos - São Carlos (SP) Assunto: Autorização para o funcionamento de campus fora de sede da Universidade Federal de São Carlos Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do campus de Sorocaba, fora de sede, da Universidade Federal de São Carlos, situado na cidade de Sorocaba, no Estado de São Paulo, com a oferta dos cursos de Ciências Biológicas, Engenharia de Produção, Turismo e Engenharia Florestal, o qual, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, de 9/5/2006, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23001.000015/2007-48 Parecer: CES 46/2007 Relatora: Marilena de Souza Chaui Interessada: Silene Chiconini – Santana de Parnaíba (SP) Assunto: Convalidação da graduação realizada no período de 1990 a 1993, no curso de Relações Públicas da Pontifícia Universidade Católica de Campinas Voto da Relatora: Favorável à solicitação de Silene Chiconini para a convalidação da graduação, realizada no período de 1990 a 1993, no curso de Relações Públicas, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.004470/2004-80 SAPIEnS: 20041001780 Parecer: CES 47/2007 Relatora: Marilena de Souza Chaui Interessado: CEFORP - Centro de Formação Profissional de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto (SP) Assunto: Credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Formação Profissional, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento do Instituto de Ensino Superior de Formação Profissional, a ser instalado na Rua Tibiriçá, nº 870, Centro, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial do curso de Letras, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.021477/2006-28 Parecer: CES 48/2007 Relatora: Marilena de Souza Chaui Interessada: MEC/Universidade Federal Fluminense - Niterói (RJ) Assunto: Autorização para o funcionamento de campus fora de sede da Universidade Federal Fluminense Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do campus de Volta Redonda, fora de sede, da Universidade Federal Fluminense, situado na cidade de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, com a oferta dos cursos de Administração, Administração de Produtos, Administração de Mercados, Engenharia Metalúrgica, Engenharia de Produção e Engenharia Mecânica, o qual, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº

5.773/2006, de 9/5/2006, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia
Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.013734/2006-58 Parecer: CES 49/2007 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: IPADE - Instituto para o Desenvolvimento de Educação Ltda. - Fortaleza (CE) Assunto: Aditamento do Regimento da Faculdade Christus Voto da Relatora: Favorável à aprovação do aditamento do Regimento da Faculdade Christus, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Fortaleza, Estado do Ceará Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23001.000019/2007-26 Parecer: CES 50/2007 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Ralph Caires Rudolph - Goiânia (GO) Assunto: Solicita transferência de seu internato do Hospital Servidores do Estado do Rio de Janeiro (HSE) para o município de Goiânia (GO), por motivos financeiros Voto da Relatora: Favorável ao prosseguimento do regime de internato do curso de Medicina da Fundação Educacional Severino Sombra (USS), realizado por Ralph Caires Rudolph, no Hospital São Francisco de Assis, em Goiânia-GO Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.021497/2006-07 Parecer: CES 51/2007 Relatora: Anaci Bispo Paim Interessada: Fundação Universidade Federal de Sergipe - São Cristóvão (SE) Assunto: Autorização para o funcionamento de cursos fora de sede da Universidade Federal de Sergipe Voto da Relatora: Favorável à criação do campus de Itabaiana, da Universidade Federal de Sergipe, na cidade de Itabaiana, no Estado de Sergipe, pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do funcionamento dos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Sistemas de Informação, bacharelados, e dos cursos de Matemática, Física, Química, Ciências Biológicas, Pedagogia, Letras e Geografia, licenciaturas, recomendando que a carga horária mínima dos cursos de Ciências Contábeis e Sistemas de Informação seja alterada para 3.000 (três mil) horas, conforme deliberação da Câmara de Educação Superior. Ressalva que o campus fora de sede de Itabaiana, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, de 9/5/2006, integrará o conjunto da Universidade Federal de Sergipe e não gozará de prerrogativas de autonomia Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.021478/2006-72 Parecer: CES 52/2007 Relatora: Anaci Bispo Paim Interessada: MEC/Universidade Federal de Alagoas - Maceió (AL) Assunto: Autorização para o funcionamento de cursos fora de sede da Universidade Federal de Alagoas Voto da Relatora: Favorável à criação do campus de Arapiraca a partir do funcionamento dos cursos de Administração, Agronomia, Arquitetura e Urbanismo, Biologia - licenciatura, Educação Física - licenciatura, Enfermagem, Engenharia de Pesca, Física - licenciatura, Matemática - licenciatura, Medicina Veterinária, Psicologia, Química - licenciatura, Serviço Social, Sistema de Informação, Turismo, Zootecnia, do campus de Arapiraca da Universidade Federal de Alagoas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos com 40 (quarenta) vagas anuais, distribuídos nos pólos conforme especificação: Campus de Arapiraca - sede: Agronomia - bacharelado; Administração - bacharelado; Arquitetura e Urbanismo - bacharelado; Sistema de Informação - bacharelado; Enfermagem - bacharelado; Zootecnia - bacharelado; Biologia - licenciatura; Educação Física - licenciatura; Física - licenciatura; Química - licenciatura; Matemática - licenciatura; Pólo de Palmeira dos Índios: Serviço Social - bacharelado; Psicologia - bacharelado; Pólo de Penedo: Engenharia de Pesca - bacharelado; Turismo - bacharelado; Pólo de Viçosa: Medicina Veterinária - bacharelado Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.013640/2005-06 SAPIEnS: 20050008083 Parecer: CES 53/2007 Relatora: Anaci Bispo Paim Interessada: Sociedade Educacional Rio Claro Ltda. - Ijuí (RS) Assunto: Credenciamento da Faculdade Rio Claro, com sede na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Rio Claro, a ser instalada na Rua Sete de Setembro, nº 850, Centro, com sede na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.017239/2006-18 Parecer: CES 54/2007 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Centro de Ensino Superior de Birigüi - Birigüi (SP) Assunto: Aprovação do Regimento da Faculdade Birigüi Voto do Relator: Favorável à aprovação do Regimento da Faculdade Birigüi, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Birigüi, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.007504/2006-50 SAPIEnS: 20060002112 Parecer: CES 55/2007 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessado: Colégio Etapa Ltda. - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade

Etapa, com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Etapa, a ser instalada na Rua Antonio Bento Ferraz, nº 95, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, com 480 (quatrocentas e oitenta) vagas anuais, assim distribuídas: 180 (cento e oitenta) vagas semestrais para o período noturno e 60 (sessenta) vagas semestrais para o período integral Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.008161/2003-06 Parecer: CES 56/2007 Relator: Milton Linhares Interessado: Instituto de Ensino e Pesquisas de Cruzeiro - IEPC José Constantino da Silva - Cruzeiro (SP) Assunto: Credenciamento do Instituto de Ensino e Pesquisas de Cruzeiro, com sede na cidade de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, para a oferta do curso de especialização em Ortodontia, em regime presencial, na área de Odontologia Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial, pelo prazo de 3 (três) anos, do Instituto de Ensino e Pesquisas de Cruzeiro, com sede na cidade de Cruzeiro, no Estado de São Paulo, para ministrar exclusivamente o curso de especialização em Ortodontia, regime presencial, na área de Odontologia. Recomenda à SESu/MEC que acompanhe o primeiro ano da oferta do curso em tela Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.005480/2006-02 Parecer: CES 57/2007 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Faculdades Metropolitanas Unidas - Associação Educacional - São Paulo (SP) Assunto: Convalidação dos estudos realizados por José de Ávila Hempel no curso de Física, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e no curso de Matemática, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga, hoje incorporada pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas Voto do Relator: Favorável à convalidação dos estudos realizados por José de Ávila Hempel nos anos de 1972 a 1974, no curso de Física, bacharelado, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, e nos anos de 1975 e 1976, no curso de Matemática, ministrado pela Faculdade de Educação e Ciências Nova Piratininga, hoje incorporada pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23047.000455/2006-98 Parecer: CES 58/2007 Relator: Milton Linhares Interessado: MEC/Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - Goiânia (GO) Assunto: Convalidação de atos praticados em desacordo com a legislação, envolvendo alunos de cursos superiores de tecnologia Voto do Relator: Favorável à convalidação dos atos praticados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás, envolvendo a transferência externa de alunos para seus Cursos Superiores de Tecnologia, conforme lista nominal de 26 estudantes, anexa ao Parecer Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.002118/2006-71 SAPIEnS: 20050013459 Parecer: CES 59/2007 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Veris Educacional S/A - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Economia e Finanças IBMEC para ministrar cursos superiores a distância, com autorização exclusiva para programas de pós-graduação lato sensu a distância, a partir da oferta do curso MBA Executivo em Gestão Bancária Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para ministrar curso superior a distância, com autorização exclusiva para programas de pós-graduação lato sensu a distância, a partir da oferta do curso MBA Executivo em Gestão Bancária, com 1.000 (um mil) vagas iniciais, nos pólos de São Paulo (SP) - Ibmec, Três Lagoas (MS) - Yázigi, Macapá (AP) - SENAI, Recife (PE) - Yázigi e Joinvile (SC) - Datasul, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Em observância ao art. 2º da Portaria Normativa nº 2, de 10/1/2007, seguem os endereços dos referidos pólos: São Paulo (SP) - Ibmec. Rua Stela, 268 – Paraíso CEP 04101-001; Três Lagoas (MS) - Yázigi. Rua Bruno Garcia, 102 CEP 79600-000, (67) 3521-1804; Macapá (AP) - SENAI. Av. Pe. Júlio Maria Lombard, 2000 - Amapá CEP 68.900-030, (96) 3084- 8908; Recife (PE) - Yázigi. Av. Conselheiro Aguiar, 2425 – Boa Viagem CEP 51020-020, (81) 3466-2335; Joinvile (SC) - Datasul. Av. Santos Dumont, 831 CEP 89222-900, (47) 2101-7070. Caberá à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação acompanhar o primeiro ciclo de oferta regular deste curso Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23001.000014/2007-01 Parecer: CES 60/2007 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Mineira de Cultura - Belo Horizonte (MG) Assunto: Consulta referente à aplicação do art. 47, § 2o, da Lei no 9.394/1996 Voto do Relator: Responda-se à interessada nos termos deste Parecer, recomendando: 1. às Instituições de Educação Superior a observância da aplicação da norma do artigo 47, § 2º, da Lei no 9.394/1996 aos casos realmente extraordinários, além da documentação dos

procedimentos utilizados em cada caso junto aos demais registros acadêmicos, de modo a permitir a sua verificação em procedimentos de avaliação; 2. à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação as providências para incluir essa verificação nos procedimentos de avaliação dos cursos de graduação
Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.007102/2006-55 SAPIEnS: 20060011056, 20060011061 e 20060001630 Parecer: CES 61/2007 Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessada: Fundação São Paulo - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento de campus fora de sede, a ser instalado na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, vinculado à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Econômicas, bacharelado, e de Educação Física, licenciatura Voto do Relator: Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, de campus fora de sede, a ser instalado na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, integrante da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, e à autorização para o funcionamento dos cursos de Administração, bacharelado, Ciências Econômicas, bacharelado, e de Educação Física, licenciatura, a serem ministrados no campus ora criado, situado na Avenida Sebastião Davino dos Reis, nº 786, Bairro Jardim Tupanci, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo. Ressalta que o referido campus fora de sede, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, de 9/5/2006, integrará o conjunto da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e não gozará de prerrogativas de autonomia
Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23000.003019/2006-15 SAPIEnS: 20050014681 Parecer: CES 62/2007 Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessado: Centro de Ensino Método S/C Ltda. - São Paulo (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade Método de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do Relator: Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade Método de São Paulo, a ser instalada na Avenida Jabaquara, nº 1.314, bairro Mirandópolis, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a oferta inicial do curso de Pedagogia, licenciatura, com 220 (duzentas e vinte) vagas totais anuais
Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23038.026011/2006-91 Parecer: CES 63/2007 Relator: Alex Bolonha Fiúza de Mello Interessada: Mônica Nalbandian Marcarian - São Paulo (SP) Assunto: Solicita esclarecimento sobre validade de diploma Voto do Relator: O Relator nega o provimento ao pleito, esclarecendo que o entendimento da Câmara de Educação Superior do CNE tem sido pela procedência para os casos em que a defesa de tese tenha ocorrido no lapso de até um biênio anterior à recomendação da CAPES, a exemplo dos termos do Parecer CNE/CES nº 69, aprovado em 11/3/2003, relatado pelo Ilustre Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra. Considerando que a norma e a jurisprudência acordada não alcançam o caso em tela, resta a alternativa da convalidação do diploma de Mestre em Ciência da Computação, obtido na Universidade Presbiteriana Mackenzie em 1996, por meio de defesa de dissertação junto ao novo Programa com banca específica e nova data
Decisão da Câmara: APROVADO.

Processos: 23000.003849/2005-53; 23000.006543/2005-59; 23000.006553/2005-94; 23000.006555/2005-83 e 23000.006557/2005-72 SAPIEnS: 20050001576; 20050002815; 20050002831; 20050002834 e 20050002837 Parecer: CES 64/2007 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessado: Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda. - Belo Horizonte (MG) Assunto: Credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais para oferta de cursos superiores a distância Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria Normativa nº 2, de 10/1/2007, e do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, inicialmente com a oferta dos cursos de Ciências Econômicas (200 vagas semestrais por pólo), Administração (200 vagas semestrais por pólo), Turismo e Hotelaria (200 vagas semestrais por pólo) e Ciências Contábeis (200 vagas semestrais por pólo), na sede e nos pólos e endereços abaixo relacionados: Pólo Regional de Manaus Colégio Santa Dorotéia Av. Joaquim Nabuco, 1.097, Centro, CEP: 69.020-030 - Manaus/AM; Pólo Regional Aracaju Colégio Coroa do Meio Rua Manoel Andrade, 1.745, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49.035-530 - Aracaju/SE; Pólo Regional de Goiânia Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral – Colégio Santa Clara Rua José Hermano, 920, Setor Campinas, CEP: 74.515-030 - Goiânia/GO; Pólo Regional de Vitória Centro Educacional Interativo Rua Manoel Vivacqua, 495, Jabour, CEP: 29.072-230 - Vitória/ES; Pólo Regional Porto Alegre Colégio La Salle São João Rua Honório Silveira Dias, 645, São João, CEP: 90.550-150 – Porto Alegre/RS; Pólo Regional de Ribeirão Preto Colégio César Lattes Av. Presidente Vargas, 1430, Jardim Sumaré CEP: 14.025-700 – Ribeirão Preto/SP; Pólo Regional de São Paulo Associação Pierre Bonhomme Rua Tiquatira, 230, Bosque



da Saúde, CEP: 04.137-110 - São Paulo/SP; Pólo Regional de Campinas Colégio Illuminare Rua Atílio Focesi, 116, Jd. São Francisco, CEP: 13.105-168 - Campinas/SP; Pólo Regional do Rio de Janeiro Associação de Educação Familiar e Social Rua Humaitá, 170, Botafogo, CEP: 22.261-001 - Rio de Janeiro/RJ; Colégio Alfa Ltda. Av. Presidente Kennedy, 1511 - 2º e 3º andares - Centro CEP: 25020-000 - Duque de Caxias/RJ; Instituto Passos de Educação Ltda. Rua Projeta Dois, 266 - Parque Aeroporto CEP: 27900-000 - Macaé/RJ; Escola Santa Rita Ltda. Rua Teixeira e Souza, 904 - Primeiro CEP: 28909-000 - Cabo Frio/RJ
Decisão da Câmara: APROVADO.

Processo: 23001.000033/2007-20 Parecer: CES 65/2007 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Fundação Getúlio Vargas - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 268/2006, que trata do credenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e Empresarial para a oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, na modalidade a distância Voto da Relatora: Favorável ao credenciamento da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas - EBAPE para a oferta de cursos superiores a distância na sede e nos pólos e endereços em anexo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Portaria Normativa nº 2, de 10/1/2007, e do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo de SINAES, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, na modalidade a distância, com 4.500 (quatro mil e quinhentas) vagas anuais. A SESu/MEC deverá acompanhar o primeiro ano de oferta do curso Decisão da Câmara: APROVADO. Processo: 23000.001050/2006-11 SAPIEnS: 20050012090 Parecer: CES 66/2007 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessada: Associação Paranaense de Ensino e Cultura – Umuarama (PR) Assunto: Credenciamento da Universidade Paranaense para oferta de cursos superiores a distância Voto do Relator: Favorável ao credenciamento da Universidade Paranaense, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao Ciclo Avaliativo do SINAES, podendo estabelecer pólos para atendimento as atividades presenciais nos seguintes endereços: Umuarama (Sede): Praça Mascarenhas de Moraes, s/n - Centro CEP 87.502-210 - Paraná; Toledo: Av. Parigot de Souza, 3636 - Jardim Prada CEP 85.903-170 - Paraná Guaíra: Rua Carlos Gomes, 558 - Centro CEP 85.980-000 - Paraná; Paranavaí: Av. Huberto Bruning, 360 - Jardim Santos Dumont CEP 87.706-490 - Paraná; Cianorte: Av. Brasil, 1123 - Centro CEP 87.200-000 - Paraná; Cascavel: Rua Rui Barbosa, 611 - Jardim Cristal CEP 85.810-240 - Paraná Francisco Beltrão: Av. Julio Assis Cavalheiro, 2000 – Bairro Industrial CEP 85.601-000 - Paraná Decisão da Câmara: APROVADO. Processo: 23000.006280/2006-69 SAPIEnS: 20060000563 Parecer: CES 67/2007 Relator: Hélgio Henrique Casses Trindade Interessado: Departamento de Polícia Federal - Brasília (DF) Assunto: Credenciamento especial, nos termos do art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2001, da Academia Nacional de Polícia, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu a distância Voto do Relator: Favorável ao credenciamento especial da Academia Nacional de Polícia, localizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, para a oferta de curso de pós-graduação lato sensu a distância, com a abrangência territorial nacional nas sedes das respectivas superintendências (lista anexa ao processo), pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos da Portaria Normativa nº 2/2007 e do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, referente ao ciclo avaliativo do SINAES, com a oferta exclusiva dos cursos de Especialização em Gestão de Políticas de Segurança Pública e de Especialização em Execução de Políticas de Segurança Pública Decisão da Câmara: APROVADO.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação.

Brasília, 13 de março de 2007.

ANTONINHO PEGORARO STEFANELLO

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

SUBSTITUTO

(DOU Nº 50, 14/3/2007, SEÇÃO 1, P. 6/11)

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 58/2007 - Listagem nominal

Obs.: O anexo deste parecer(tabela) encontra-se publicado no DOU nº 50, Seção 1, 14/3/2007, págs. 8/9)

ANEXO AO PARECER CNE/CES Nº 65/2007

Obs.: O anexo deste parecer(Tabela com os pólos de apoio presencial da EBAPE/FGV) encontra-se publicado no DOU nº 50, Seção 1, 14/3/2007, págs. 9/11)

SÚMULA DE PARECERES

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000146/2005-63 **Parecer: CES 261/2006** Comissão: Edson de Oliveira Nunes, Milton Linhares e Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília (DF) Assunto: **Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula e dá outras providências** Voto da Comissão: A Comissão manifesta seu entendimento, submetendo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, os seguintes termos, bem como o Projeto de Resolução que o acompanha: - A carga horária mínima dos cursos superiores (bacharelados, licenciaturas, tecnológicos e seqüenciais de formação específica) é mensurada em horas (60 minutos), de atividades acadêmicas e de trabalho discente efetivo, o que é uma forma de normatizar os cursos superiores, resguardando os direitos dos alunos e estabelecendo parâmetros inequívocos tanto para que as instituições de educação superior definam as cargas horárias totais de seus cursos, quanto para que os órgãos competentes exerçam suas funções de supervisão e avaliação, adequando seus instrumentos aos termos deste Parecer. - A hora-aula é decorrente de necessidades acadêmicas das instituições de educação superior, não obstante também estar referenciada às questões de natureza trabalhista. Nesse sentido, a definição quantitativa em minutos do que consiste a hora-aula é uma atribuição das instituições de educação superior, desde que feita sem prejuízo ao cumprimento das respectivas cargas horárias totais dos cursos. - As instituições de educação superior, em conformidade com o espírito de flexibilização da LDB e dos dispositivos subseqüentes, e respeitados o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo e as orientações das Diretrizes Curriculares, deverão definir a duração da atividade acadêmica ou do trabalho escolar efetivo, que poderá compreender, entre outras, preleções e aulas expositivas e atividades práticas supervisionadas (laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, e práticas de ensino no caso das licenciaturas). - Os conceitos apresentados no corpo deste Parecer constituem referencial para que as Instituições de Educação Superior, independentemente do tipo de curso superior oferecido, estipulem, conforme suas necessidades pedagógicas, a duração das atividades acadêmicas efetivas, respeitados o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, as orientações das Diretrizes Curriculares e as cargas horárias mínimas dos cursos, quando for o caso, além das demais normas legais vigentes. - As instituições de educação superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos deste Parecer até o encerramento do primeiro ciclo avaliativo do SINAES, bem como atender ao que institui o parecer referente à carga horária mínima. - Observado o disposto nos itens anteriores, os órgãos do MEC devem efetivar suas funções de avaliação, verificação e supervisão, pelos termos do presente Decisão da Câmara: **APROVADO**.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação.

Brasília, 13 de março de 2007.

ANTONINHO PEGÓRARO STEFANELLO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO
SUBSTITUTO

(DOU Nº 50, 14/3/2007, SEÇÃO 1, P. 11)